

ATENÇÃO SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS!

COMPROVAÇÃO DE VIDA PARA FINS DE RECADASTRAMENTO ANUAL VOLTA A SER OBRIGATÓRIA A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2021

A comprovação de vida para fins de recadastramento anual volta a ser obrigatória a partir de 1º de julho de 2021, observadas as normas, diretrizes e os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, na Portaria ME nº 244, de 2020, e na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 45, de 2020.

O recadastramento anual de aposentados, pensionistas e anistiados político volta a ser obrigatório a partir de 1º de julho de 2021, de acordo com INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 63, DE 29 DE JUNHO DE 2021 do Ministério da Economia.

Devem se recadastrar: Todos que não realizaram a comprovação de vida durante o período de suspensão.

Observem as datas:

- A comprovação de vida dos aniversariantes dos meses de janeiro a julho realizada no período de que trata o caput, regularizará os anos de 2020 e 2021, concomitantemente.
- Os aniversariantes de janeiro de 2020 a junho de 2021 que não realizaram a comprovação de vida durante o período de suspensão deverão realizá-la de 01 até o dia 31 de julho de 2021.
- A comprovação de vida dos aniversariantes dos meses de agosto a dezembro do ano de 2020 deverá ser regularizada até 31 julho de 2021.
- A comprovação de vida dos aniversariantes dos meses de agosto a dezembro do ano de 2021 deverá ser realizada no mês de aniversário.

Como o Aposentado/beneficiário fica sabendo que ele precisa fazer a prova de vida?

O Aposentado/beneficiário poderá comparecer no próprio banco em que recebe o benefício ou consultar no aplicativo SouGov.br a situação da comprovação de vida, o prazo para a sua realização e obter as orientações para realizá-la por meio de aplicativo móvel, caso tenha biometria cadastrada no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ou no Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

O beneficiário também pode fazer prova de vida pelo celular?

A prova de vida digital ainda não é destinada a todos os públicos neste momento

Onde devo fazer minha prova de vida?

Nas datas estabelecidas pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 63, de 29 de junho de 2021 procure o próprio banco em que recebe o benefício.

Caso o Aposentado/beneficiário não faça seu recadastramento nas datas previstas na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 63, de 29 de junho de 2021, poderá ter seu pagamento suspenso?

Sim, transcorrido o prazo de noventa dias, contado a partir do primeiro dia do mês do prazo de que trata Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 63, de 29 de junho de 2021, sem a realização da comprovação de vida, o pagamento do provento, pensão ou reparação econômica do beneficiário será suspenso na primeira folha de pagamento disponível para a inclusão.

Caso o pagamento do Aposentado/beneficiário seja suspenso por não ter efetivado o recadastramento, é possível reestabelecer?

O restabelecimento do pagamento do provento, pensão ou reparação econômica fica condicionado à efetivação da comprovação de vida, na forma prevista na Portaria ME nº 244, de 2020, e na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 45, de 2020.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos

Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos

Coordenação de Aposentadorias e Pensões.